



## **REGULARIZA 2025 – LEI COMPLEMENTAR 114/2025**

O *regulariza/2025* é administrado pela Secretaria da Fazenda, visando a recuperação de crédito público vencido, devido por pessoa física ou jurídica, decorrente de obrigação tributária ou não tributária, até mesmo COSIP e multa punitiva, constituído ou não, inscrito em dívida ativa ou não, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, e, no caso de IPTU, cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2024**, inclusive o remanescente de parcelamento, cancelado ou em vigor.

O benefício, deverá ser requerido junto à Prefeitura, que regulamentará por ato próprio a forma deste procedimento, concede -se ao contribuinte que aderir ao Programa, uma **remissão em relação aos juros moratórios e a multa moratória**, incidentes sobre a sua obrigação, apurados até a data da adesão.

Cabe ao contribuinte indicar o débito cuja existência pretende reconhecer e parcelar.

### **QUEM PODE FAZER O ACORDO?**

A Adesão, deverá ser firmada pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, reconhecido como proprietário ou possuidor junto ao sistema de cadastro fazendário, sendo possível a representação, por Procurador munido de procuração e será instruído com cópia de RG, CPF, se formulado por pessoa física, ou com cópia do Contrato Social e CNPJ, se formulado por pessoa jurídica.

Espólio poderá aderir pelo inventariante, judicialmente ou extrajudicialmente nomeado, pelo supérstite ou por qualquer dos filhos do falecido, mediante apresentação, além dos documentos do § 1º, da certidão de óbito atualizada e documento comprobatório de vínculo marital ou de filiação.

### **AONDE FAZER?**

O parcelamento estará disponível no site da Prefeitura ([www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br)) e presencialmente, junto ao balcão de atendimento localizado no Paço Municipal, quando presencial, a adesão se dará mediante a apresentação dos documentos, e assinatura do respectivo Termo de Adesão, implicando assim na aceitação plena e irrevogável de todas as condições.

### **PRAZO DO REGULARIZA?**

Vai de 05 de março de 2025 a 06 de junho de 2025.



## REGULARIZA 2025 – LEI COMPLEMENTAR 114/2025

### O ATENDIMENTO INICIAL?

**1)** O Contribuinte deve ser informado de todos os dados do acordo, nesse momento quem está realizando atendimento/acordo deve informar ao contribuinte as dívidas/receitas (IPTU, TLL, TLA, MULTA,) que foram englobadas no acordo, informar os anos desses débitos negociados, informar se existe protesto em nome do contribuinte, informar se há ação processual ajuizada contra o contribuinte, informar a incidência de juros de 1% nos acordos parcelados, informar caso contribuinte opte por parcelar que há incidência de correção monetária nos acordos que tiverem parcelas a vencer nos próximos anos.

Procure englobar na negociação todas as dívidas em aberto do contribuinte. Porém cabe ao requerente, indicar o débito cuja existência pretende reconhecer e parcelar.

**2)** No início do atendimento, seja presencial ou via 1Doc, o servidor promoverá a atualização cadastral como **primeiro ato, exigindo**, além dos documentos previstos no art. 3º, § 1º, da Lei, os seguintes documentos e informações do contribuinte:

**I – Comprovante de residência;**

**II – E-mail;**

**III – Telefone com *whatsapp*.**

**3)** Tratando-se de protocolo instaurado por iniciativa do contribuinte diretamente no sistema 1Doc, o servidor responsável analisará a admissibilidade do requerimento, relativamente quanto à existência dos documentos e informações citados no *caput* deste artigo e seus incisos, de modo que, estando totalmente fornecidos, prosseguir-se-á para a etapa seguinte do procedimento.

**Ausente qualquer documento ou informação, será concedido prazo de até 15 dias ao contribuinte para que complemente, sob pena de arquivamento sumário do requerimento.**

### TODO ACORDO DEVE SER FORMALIZADO VIA 1DOC?

Sim todo acordo deve ser formalizado via 1DOC, e repassado ao contribuinte o número do protocolo, ainda que se trate de requerimento de adesão por meio presencial, o procedimento deverá ser formalizado e conduzido, desde o seu início até o final, por meio de protocolo 1Doc.

O servidor que realizar o atendimento presencial deverá digitalizar a documentação entregue pelo contribuinte e instaurar o procedimento no sistema 1Doc.

### TENHO VÁRIOS TRIBUTOS EM ABERTO?



## REGULARIZA 2025 – LEI COMPLEMENTAR 114/2025

Nesse caso cada tributo deve ser feito um acordo, ou seja, dois tributos distintos se fará formalizará 02 acordos, sendo um para cada dívida, mesma coisa se contribuinte tiver mais que 01 DIC, nesse caso se fará um acordo por DIC.

### EM ATÉ QUANTAS VEZES SE PODE PARCELAR?

O débito poderá ser pago em cota única ou em até 48 (quarenta e oito) cotas mensais e sucessivas, vencíveis obedecendo.

### QUAL VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA?

PF meia UFM R\$215,77

PJ uma UFM - R\$ 431,54

Ao valor mínimo da parcela, sendo este, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, no caso de pessoa física e 100% do valor da UFM, no caso de pessoa jurídica;

### TEM JUROS NO PARCELAMENTO?

Optando o requerente, pelo pagamento parcelado do montante apurado na forma desta Lei, o novo saldo devedor objeto deste Programa, continuará sendo atualizado monetariamente, e sobre cada cota do parcelamento, continuará sendo aplicado juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, de acordo com a legislação vigente.

### QUAIS OS DESCONTOS?

Descontos aplicados no juros e multa

I - 100%: em cota única;

II - 80%: de 2 à 6 cotas mensais;

III - 60%: de 7 à 12 cotas mensais;

IV - 50%: de 13 à 24 cotas mensais;

V - 40%: de 25 à 36 cotas mensais;

VI - 30%: de 37 à 48 cotas mensais.



## **REGULARIZA 2025 – LEI COMPLEMENTAR 114/2025**

### **ESTOU FAZENDO REPARCELAMENTO DA DÍVIDA?**

Nesse caso, a primeira cota deverá ser no valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor do novo parcelamento.

### **CONTRIBUINTE PROTESTADO, A QUEM CABE A BAIXA DO PROTESTO?**

Caberá ao contribuinte solicitar a carta de anuência, após o pagamento da cota única ou da primeira parcela do parcelamento, junto ao órgão competente e posteriormente realizar os trâmites perante o respectivo tabelionato de notas e protestos,

### **AS CUSTAS DO CARTÓRIO QUEM DEVE PAGAR?**

O contribuinte é quem deve arcar com as custas cartorárias devidas, cabe a nós entregar a carta de anuência

### **DÉBITOS AJUIZADOS E NEGOCIADOS COMO PROCEDER?**

O servidor responsável do Departamento de Dívida Ativa deverá:

I – Comunicar o contribuinte de que, para liquidar efetivamente os débitos existentes com o Município, será necessário consultar a Procuradoria-Geral para quitação de eventuais **honorários advocatícios devidos e custas processuais;**

II – Orientar o contribuinte de que a ausência de quitação dos honorários advocatícios poderá ensejar penhora ou outras restrições;

III – Imediatamente após assinado o termo de adesão pelo contribuinte e a ele entregues as guias para pagamento (independentemente se cota única ou parcelamento), encaminhar, pelo mesmo procedimento do 1Doc em que tramita o requerimento, o protocolo à Procuradoria-Geral para emissão das guias de honorários eventualmente devidos, bem como para comunicação da adesão ao juízo para extinção ou suspensão do processo judicial.

Balneário Camboriú (SC), fevereiro de 2025

**Cléo Marino Alves Junior**

**Diretor Dívida Ativa**